



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 27/2020

DATA: 22/06/2020

EMENTA: Altera os dispositivos que menciona da Lei nº 47/1989.

Autor: Vereador Fernando Lourenço

RELATÓRIO:

O Vereador Fernando Lourenço apresentou à Câmara Municipal, em 22 de junho de 2020, o Projeto de Lei nº 27/2020, o qual altera os dispositivos que menciona da Lei nº 47/1989. O Projeto, foi lido no expediente de 22/06/2020, conforme ata. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa entende que o feito é Antijurídico, haja vista o vício nomodinâmico (natureza formal subjetiva), que o contamina, eis versar sobre disciplina constitucionalmente afeta, de forma privativa, ao Chefe do Poder Executivo – reserva de administração -, e que, pela gravidade e extensão que contaminam a integralidade da proposição, deverá ter o prosseguimento do processo legislativo obstado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, já que insanáveis os vícios apontados.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Numa análise minuciosa do feito em tela, entende esta Relatoria que deve ser acolhido o Parecer da Procuradoria desta Casa Legislativa.

As razões apresentadas em parecer, devem levar esta Comissão a corroborar o mesmo, momento em que entende este relator por exarar seu voto desfavorável ao presente feito, proporcionando ao autor a sua cientificação, para apresentar impugnação no prazo legal.

Vereador Felipe Kuhn Braun
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha por unanimidade o parecer do Eminent Relator, determinando a notificação do autor para impugnar, querendo, no prazo de dez dias úteis a presente decisão, sob pena de arquivamento da proposição.


Vereador Raul Cassel
Presidente

Novo Hamburgo, 24 de agosto de 2020.


Vereador Cristiano Coller
Secretário